



Lei Municipal N° 1.527/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL PARA A  
ADOÇÃO DE CÃES E GATOS JUNTO AO SITE OFICIAL E  
REDES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO  
DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Município de Riacho das Almas, em consonância com a sua competência constitucional, estabelecida no art. 30, I e II, da Constituição Federal, deve legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo a proteção da fauna, vedando práticas que resultem em maus-tratos, abuso ou abandono de animais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, incentivando o poder público a adotar medidas que promovam o controle populacional e o bem-estar animal;

CONSIDERANDO a relevância de políticas públicas modernas, eficazes e acessíveis para promover a adoção responsável de animais, utilizando meios digitais para facilitar a aproximação entre adotantes e animais disponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da defesa do meio ambiente e da função socioambiental do poder público, bem como está alinhada com os compromissos assumidos pelo Município na construção de uma sociedade mais ética, solidária e comprometida com a vida;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Riacho das Almas/PE, a criar a Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos, a ser disponibilizada no site oficial e nas redes sociais oficiais do Município, com o objetivo de divulgar animais disponíveis para adoção.

promover a guarda responsável e combater o abandono.

**§1º** A Central Virtual será de acesso gratuito, aberto a toda a população, devendo conter fotografias atualizadas, informações sobre idade, sexo, porte, histórico de saúde, castração, vacinas e demais características relevantes do animal.

**§2º** As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, semanalmente, sob responsabilidade do órgão municipal competente.

**Art. 2º** O Município poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, protetores independentes, clínicas veterinárias, universidades e empresas privadas para ampliar o alcance, os recursos e a efetividade da Central Virtual.

**Art. 3º** São objetivos da Central Virtual:

I- incentivar a adoção responsável de cães e gatos;

II- reduzir a superlotação de abrigos públicos e privados;

III- ampliar a visibilidade dos animais resgatados ou sob tutela do Município;

IV- conscientizar a população sobre a guarda responsável e prevenção de maus-tratos;

V- viabilizar o acompanhamento pós-adoção, quando possível, por meio de relatórios ou visitas técnicas;

**Art. 4º** O Poder executivo Municipal poderá realizar campanhas de adoção que deverão incluir ações educativas sobre:

I- a importância da castração;

II- os cuidados básicos com a saúde e alimentação do animal;

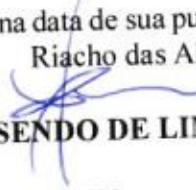
III- a prevenção de zoonoses;

IV- as responsabilidades legais do tutor, previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de outubro de 2025.

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO